

ATO TRT13.SGP N.º 111, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Institui o Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 5934/2025,

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#);

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa ([Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003](#)), notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as normas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o art. 25 da [Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948](#), que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 520, de 18 de setembro de 2023](#), que institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário, bem como determina, em seu art. 11, a criação de comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais, no âmbito dos tribunais, voltados à promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o dever institucional de promover ações voltadas à promoção da dignidade, da equidade, da acessibilidade e do atendimento humanizado a pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estratégias que visem ao enfrentamento de violações de direitos e a valorização das pessoas idosas no contexto da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir, de forma permanente, o Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, com a finalidade de implementar, acompanhar e avaliar a Política Judiciária estabelecida pela Resolução CNJ nº 520/2023, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. O Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades associa-se ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, observando-se a Política de Governança de Colegiados Temáticos estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades será integrado por magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pela Presidência, contendo, no mínimo:

I - um(a) Desembargador(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que atuará como coordenador(a);

II - um(a) Juiz(a), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que atuará como vice-coordenador(a);

III - um(a) servidor(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - um(a) servidor(a) da Assessoria de Projetos Sociais e Direitos Humanos;

V - um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - um(a) servidor(a) representante da Coordenadoria de Saúde;

VII - um(a) servidor(a) representante da Escola Judicial;

VIII - um(a) servidor(a) representante da Ouvidoria.

§ 1º A composição deverá respeitar os princípios da diversidade, da equidade de gênero e da perspectiva interseccional.

§ 2º Ato específico da Secretaria-Geral da Presidência formalizará a composição do Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, estabelecendo sua vigência.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê:

- I - acompanhar a gestão da política instituída pela Resolução CNJ nº 520/2023;
- II - promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando a ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;
- III - promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;
- IV - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;
- V - promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;
- VI - propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;
- VII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;
- VIII - promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;
- IX - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;
- X - promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;
- XI - desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa;

e

XII - disponibilizar, na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º O Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a).

Art. 5º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a) o voto de desempate.

Art. 6º As reuniões do Subcomitê serão registradas em atas, assinadas pelo(a) coordenador(a) e remetidas à Presidência do TRT-13.

§ 1º As atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à Unidade de Apoio Executivo do Subcomitê diligenciar para que o prazo estabelecido no § 1º deste artigo seja atendido.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 8º A Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE do Subcomitê de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades para realizar a gestão administrativa, o secretariado das reuniões e cuidar de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Subcomitê, cumprindo-lhe executar o disposto no art. 28 da Resolução CSJT n.º 325/2022.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente